



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 314/2021

Vitória, 15 de março de 2021.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cachoeiro de Itapemirim – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fábio Pretti, sobre o procedimento: **Cirurgia de Vitrectomia/vitreorretiniana via Pars com Peeling de Membranas em Associado a FACO com Implante de LIO em OD.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os Fatos relatados na Inicial, o requerente, 67anos apresenta hipótese diagnóstica de alteração vitreorretiniana compatível com descolamento de retina em OD e necessita realizar Cirurgia de Vitrectomia/vitreorretiniana via Pars com Peeling de Membranas em Associado a FACO com Implante de LIO em OD . Procurou solução extrajudicial para a solicitação sem êxito. Pelo exposto, recorre a via judicial.
2. Às fls. não numerada, laudo médico, de clínica privada, de 18/06/2020, emitido pelo oftalmologista Dr. Marcelo Laender Abrantes, CRMES 7584, referindo que paciente apresenta alteração vitreorretiniana compatível com descolamento de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

retina em OD. Hoje necessita realizar vitrectomia via pars plana com peeling de membranas em associado a FACO com implante de LIO em OD, necessita realizar cirurgia vitreoretiniana com urgência sob pena de perda visual irreversível e definitiva

3. Às fls. não numerada, espelho do portal de filas da Secretaria de Saúde do Estado, onde consta uma solicitação de consulta em oftalmologia em 13/02/2020, situação aguardando agendamento. (consulta realizada em 21/01/2021)

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A retina é uma camada presente no fundo do olho composta por células nervosas responsáveis por transformar a energia luminosa do meio externo em energia elétrica, sendo esta transportada para o cérebro através do nervo óptico aonde será formada a imagem e com isto a visão.
2. O Descolamento de Retina é uma enfermidade que a retina se separa da parede posterior do olho ficando assim sem nutrição e iniciando um processo de degeneração celular.
3. Existem 3 tipos de descolamento de Retina:

2.1 Descolamento de Retina Regmatogênico: Ocorre devido a passagem de líquido vítreo do centro do olho para debaixo da retina através de uma rotura ou buraco de retina. É o tipo mais comum de descolamento de retina.

Em relação ao Descolamento de Retina Regmatogênico, normalmente a retina não apresenta nenhum buraco ou rotura em toda a sua extensão, contudo se este aparecer haverá a propensão de que líquido presente dentro do olho, vítreo liquefeito, penetre por este buraco ou rotura indo se acumular



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

sob a retina gerando o DR. Podem ser provocadas após traumatismo (craniano ou ocular), doenças do olho (pacientes míopes, tem mais risco, p. ex.) ou ocorrer de forma espontânea.

2.2 Descolamento de Retina Exsudativo: Neste caso não há a presença de rotura ou buraco de retina. Ocorre da mesma forma acúmulo de líquido sob a retina, contudo este provem de outra estrutura ou região debaixo da retina. As causas mais comuns são tumores e processos inflamatórios.

2.3 Descolamento de Retina Tracional: Este tipo de descolamento geralmente ocorre devido a tração “puchamento” exercido sobre a retina geralmente realizado por tecido fibrovascular dentro da cavidade vítrea. A causa mais comum nestes casos é o acometimento ocular pelo diabetes, contudo doenças inflamatórias ou a própria Retinopatia da Prematuridade pode ser a causa.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento do Descolamento de Retina só pode ser realizado com cirurgia. Felizmente, aproximadamente 90% dos descolamentos de retina podem ser tratados cirurgicamente. Atualmente existe 3 tipos de cirurgia para tratamento do Descolamento de Retina:

1.1 Retinopexia pneumática: Esta cirurgia é realizada injetando-se dentro do olho uma certa quantidade de gás para que este obstrua o buraco ou a rotura da retina impedindo a passagem de líquido por ele e com isso propiciando resolução do descolamento. Para selar a rotura ou buraco pode ser realizado a crioterapia antes da injeção de gás ou pode ser realizado laser após a resolução do descolamento de retina. Se a retina não reaplicar com este tipo de técnica então faz-se necessário ou a realização de introflexão escleral ou vitrectomia pars plana.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

1.2 Introflexão escleral: ainda é amplamente utilizada nos dias de hoje ou de forma isolada ou associada a vitrectomia posterior. Esta cirurgia tem a finalidade de se suturar ao redor do olho um segmento composto de silicone a fim de que ele fique posterior a todas as roturas que geraram o descolamento de retina. Já no intraoperatório mesmo antes de suturar o elemento introfleto é realizada a crioterapia próximo a rotura para que quando a retina se aplicar a rotura ficar selada.

1.3 Vitrectomia Posterior ou Vitrectomia Pars Plana: nos últimos anos esta técnica cirúrgica passou por extreme avanço e ultimamente tem sido amplamente usada para tratamento de certos tipos de descolamento de retina. Esta técnica consiste na realização de pequenas incisões na parede anterior do olho para a introdução de instrumentos dentro do olho. O primeiro passo da cirurgia é a remoção do vítreo de dentro do olho com um instrumento que corta o vítreo e o aspira ao mesmo tempo.

2. Cabe ao cirurgião de retina optar de acordo com o tipo de descolamento e configuração do mesmo sobre a melhor técnica cirúrgica a ser adotada.

DO PLEITO

1. **Vitrectomia**: é o nome que se dá à técnica de cirurgia do corpo vítreo, o fluido gelatinoso que preenche o interior do globo ocular. É indicada no tratamento de diversas patologias oculares, tais como: buraco de mácula, membrana epiretiniana, membrana sub-retiniana, descolamento de retina, retinopatia diabética, trombozes venosas e retinopatia da prematuridade.

2. **Peeling de membrana**: é a remoção cirúrgica da membrana limitante interna que pode estar aderida ao vítreo.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. **Facoemulsificação com implante de lente intraocular:** a lente (cristalino) é removida por sucção e vibração, através de uma pequena cânula inserida na catarata. É a técnica que proporciona um período de recuperação visual mais rápido, até o momento. O Facoemulsificador é um moderno equipamento computadorizado que opera a facectomia, através de um pequeno orifício de 2,5mm, onde a ponta da caneta do faco é introduzida no olho e emite uma energia ultra-sônica que emulsifica (liquefaz) o cristalino, removendo-o através de uma aspiração. A cápsula posterior do cristalino é deixada, na íntegra, para acomodar a lente intra-ocular, que tem o grau previamente medido através de exames para cada paciente.

III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os laudos, trata-se de um paciente com diagnóstico de descolamento de retina necessitando de intervenção cirúrgica.
2. Sabe-se que o Descolamento de Retina assim que diagnosticado deve ter o tratamento cirúrgico iniciado o mais breve possível, para que haja chance de recuperar a visão.
3. Não identificamos nos anexos, relato do oftalmologista sobre o exame físico do paciente, achados no exame oftalmológico, presença de comorbidades, etiologia do descolamento de retina, tratamento realizado, exames complementares realizados, tempo de evolução e descrição do quadro clínico. Observamos que o único laudo anexado é de clínica privada, não encontramos solicitação administrativa do procedimento cirúrgico. Neste laudo além do procedimento para tratamento do descolamento de retina, há solicitação de facoemulsificação com implante de lente intraocular, procedimento realizado em pacientes com catarata, porém não há



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

menção deste diagnóstico no laudo.

4. Destacamos que no espelho do portal de filas da SESA, há uma solicitação de consulta em oftalmologia-retina geral que consta como não comparecimento em 04/06/2020.
5. Sabemos que por se tratar de doença oftalmológica, cuja falta de tratamento implica em risco de cegueira, a sugestão deste NAT é de que **seja disponibilizada para o requerente, com brevidade, uma consulta com oftalmologista com área de atuação em retina, em centro de referência em Oftalmologia do SUS/SESA**, como por exemplo os hospitais, Evangélico de Vila Velha e Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes (HUCAM), preferencialmente em local onde se realize cirurgias oftalmológicas. Cabe ao especialista do SUS, avaliar presencialmente o paciente e definir a melhor opção terapêutica para o paciente.
6. **Cabe a SESA identificar o prestador e disponibilizar a consulta assim como o procedimento cirúrgico que for indicado.** Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que a consulta seja efetivamente agendada e informar o Requerente.
7. Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM. No entanto, **considerando se tratar de doença oftalmológica, cujo atraso no tratamento pode implicar em cegueira definitiva**, entende-se que a consulta deva ser disponibilizada com brevidade.
8. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

Arroyo JG: Retinal Detachment. UpToDate. Disponível em:
<http://www.uptodate.com/contents/retinal-detachment?>

Instituto de Retina; Descolamento de Retina; Disponível em:
<http://www.institutoderetina.com.br/home/descolamento-de-retina-2/>